



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/BR

## **Deliberação 01/2012 - CEP - CAU/BR, de 09 de fevereiro de 2012**

Encaminha a proposta do BANCO DE CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS DO CAU proposto pelo conselheiro PAULO ORMINDO da Bahia, em anexo.

Considerando a Lei nº 12.378/2012, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a possibilidade de prestar serviços a órgãos públicos, empresas estatais, prefeituras e outras instâncias da administração pública;

Considerando a demanda de profissionais de arquitetura e urbanismo para atuarem nas diversas áreas da profissão;

### RESOLVE:

Recomendar ao CAU/BR a criação de um BANCO DE CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS DO CAU realizado por meio de ficha padrão que contenha os dados essenciais de seus integrantes, seja acessível segundo diferentes critérios, como especialização, experiência profissional, produção científica, tempo de formado, localização do escritório.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012

**ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Coordenador - PB



## PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO BANCO DE CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS DO CAU

Prezados conselheiros:

A criação do CAU nos dá a possibilidade de dialogar diretamente com alguns ministros, secretários estaduais, prefeitos e diretores de empresas estatais no sentido de oferecer assessoria em questões relativas a planejamento territorial, políticas urbanas, programas habitacionais, criação de parques naturais e urbanos e preservação de bens culturais. Nessas conversas poderão surgir oportunidades de firmarmos convênios para formularmos termos de referência, organização de concursos e, inclusive, a realização de estudos e projetos pilotos que poderão servir de modelo a muitas cidades brasileiras. Para tal, seria importante dispormos de currículos de profissionais que possam ser convocados a integrar estes grupos.

Do mesmo modo, a iniciativa privada frequentemente precisa de arquitetos e urbanistas experientes para atuar no desenvolvimento de projetos especiais de urbanização, construção de fábricas, hospitais, escolas e faculdades, e, muitas vezes, não sabe a quem procurar. Como não cabe ao CAU e às associações profissionais apontarem suas preferências, conclui-se que a existência de uma lista de profissionais qualificados a responderem pelos desafios de nossa sociedade constitui um fator de valorização da profissão e ampliação do mercado de trabalho, além de contribuir para a melhoria da arquitetura e da qualidade de vida de nossas cidades.

Para a construção de tal Banco de Currículos deveremos ter uma ficha padrão que contenha os dados essenciais de seus integrantes, seja acessível segundo diferentes critérios, como especialização, experiência profissional, produção científica, tempo de formado, localização do escritório etc. Tal ficha não deve passar de uma lauda, mas com *links* para o *site* ou *blog* do profissional ou empresa e o Currículo Lattes daqueles que o possuem.

A referida ficha deve ser atualizada preferencialmente a cada ano, mas sem ultrapassar o referido limite. Para tal, cada novo grande projeto ou realização deve descartar projetos menores, mantendo sempre as realizações consideradas mais importantes do profissional ou empresa. Esta revisão não visa medir a produção científica do profissional durante o ano e ser cumulativa, como o Currículo Lattes, senão manter sempre atualizadas a qualificação e a experiência do profissional ou empresa.

Cumprе destacar, por fim, que o Banco de Currículos deve ser constituído exclusivamente a partir da ação voluntária dos profissionais que o desejarem, pois muitos deles podem não estar interessados em prestar serviços a órgãos públicos ou



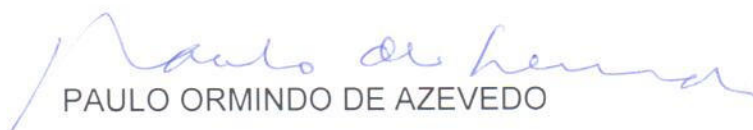
**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/BR

competir no mercado de trabalho. Além disso, a oportunidade de apresentar seu Curriculum Vitae ao CAU representará uma forma de aproximar o arquiteto e urbanista de seu conselho, estimulando-o a manter-se em dia com suas obrigações perante o mesmo. Tal oportunidade deve ser vista como um direito do profissional e não como uma obrigação. No meu modo de ver, os objetivos e normas deste importante instrumento de divulgação da excelência de nossos profissionais devem constar do Regimento Definitivo do CAU/BR.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de fevereiro de 2012

  
PAULO ORMINDO DE AZEVEDO

Cons. Federal, Bahia